



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 18
Disponibilização: 29/01/2020
Publicação: 28/01/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.724, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Cede Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Oficiais da Polícia Militar abaixo relacionados, pertencentes ao Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar - BAVOP, cedidos à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a contar de 1º de setembro de 2019 a 1º de setembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, para exercer função de natureza policial-militar, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092971, BRUNO RANCONI BEZERRA; e

II - Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092997, RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com seus Postos.

Art. 2º Os Oficiais da Polícia Militar ficarão agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Ficam os Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Majores encontrar-se-ão adidos à sua Organização da Polícia Militar - OPM de origem, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, em consonância com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a datar de 1º de setembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de janeiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 28/01/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/01/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9793717** e o código CRC **BC8C81E3**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0037.345111/2019-43

SEI nº 9793717